



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Outubro de 2010, foi atribuída por prorrogação ao senhor Mário César Malanzele Santos, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 3844L, válida até 6 de Outubro de 2011, para Guanós, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	21° 36' 15.00"	34° 52' 30.00"
2	21° 36' 00.00"	35° 00' 00.00"
3	21° 40' 00.00"	35° 00' 00.00"
4	21° 40' 00.00"	35° 01' 00.00"
5	21° 44' 45.00"	35° 01' 00.00"
6	21° 44' 45.00"	34° 49' 30.00"
7	21° 43' 00.00"	34° 49' 30.00"
8	21° 43' 00.00"	34° 52' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2010.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mango, Limitada, entre Denise Darlow e Hermínio Adriano Sítioe, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOUM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Mango, Limitada com sede em Ponta de Ouro na Parcela.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGODOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGOTRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de *takaway* bar, restaurante, acomodação serviços turísticos, *lodges*, mergulho, aluguer de motos de praia e de estrada, pesca desportiva, e outras actividades a ela conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGOQUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais.

a) Dinise Darlow, com dez mil metcais equivalentes a noventa e cinco por cento da quota;

b) Hermínio Adriano Sítioe, com dez mil metcais equivalentes a cinco por cento da quota.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) O sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável. Esta conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Apex Rent –A- Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória no Registo de entidades Legais sob NUEL 100249502 uma sociedade denominada Apex Rent –A- Car, Limitada.

Primeiro: Abdul Magid Ibrahim, casado com Hassina Mohamed Iónus em regime de comunhão de adquiridos, natural de Nametil-Nampula, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo, portador do DIRE Autorização de Residência número 01627099, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dois, pelo Serviço de Migração de Maputo, titular do NUIT 101404749.

Segundo: Munir Mahamudo Omarmia Mangá, casado com Dina Márcia Abdul Remane Cangy em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 1101001607744B, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 101586367.

É celebrado, aos vinte e nove de Setembro do ano dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/ /2005, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Compra e venda de viaturas;
- c) Venda de acessórios para viaturas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Agenciamentos e representações comerciais;
- f) Importação e exportação;
- g) Mediante deliberação do conselho de gerência, sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Abdul Magid Ibrahim, com uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Unir Mahamudo Omarmia Mangá com uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e, ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Necochaminas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Rodade Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Tobias Joaquim Dai, Victotino Nicolau, Bento Quedissane Macanda, Dias Esquinar Jaqueta e Ângelo Pinocas Miquitai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Necochaminas, Limitada, com sede no bairro da Liberdade, rua de Limpopo, número

quinhentos e quatro, no Município da Matola, na província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Empresa Nacional de Desminagem (Necochaminas, Limitada) – Tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Limpopo, número quinhentos e quatro, no Município da Matola, na província de Maputo.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se com o seu início das actividades a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos sociais

- a) Desminagem comercial (clarificação e limpeza das zonas minadas);
- b) Desminagem dirigida dentro e fora do país, utilizando a mão-de-obra moçambicana ou estrangeira;
- c) Compra e venda de equipamento de desminagem;
- d) Contratar e ser subcontratado para actividades de desminagem dentro e fora do país;
- e) Criar parcerias inteligentes com outras empresas nacionais e estrangeiras;
- f) Criar escolas de formação da engenharia para sapadores, chefes das operações, supervisores e chefes das equipas;
- g) Vender equipamentos e insumos agrícolas;
- h) Abrir machambas, lojas, armazéns e criação de gados (bovino, caprino, suíno);
- i) Exercer a actividade de transporte de carga e de passageiros;
- j) Compra e venda de viaturas novas e usadas;
- k) Abertura e gerência de micro crédito nas zonas rurais;
- l) Criar agências imobiliárias e de viagens;
- m) Compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas;
- n) Outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes do país.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O Capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Tobias Joaquim Dai, correspondente a vinte por cento do capital

social, uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Victorino Nicolau, correspondente a vinte por cento do capital social, uma quota no valor de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Bento Quedissane Macanda, correspondente a vinte por cento do capital social, uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Dias Esquinar Jaqueta, correspondente a vinte por cento do capital social e uma quota de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Ângelo Pinocas Miquitai, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGOQUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares podendo porém os sócios fazer a sociedade os suplementes de que ela carecer ao foro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGOQUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação do balanço e conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho da Administração por meio da carta registada com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para cinco dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiver presente ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios.

ARTIGOSEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo bem como fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois administradores a serem designados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com duas assinaturas autorizadas pela sua administração da empresa.

ARTIGOSÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até ao primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior que deverá ser submetido à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte e interdição

Nos casos de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito. Nomeando um entre eles mais que a todas represente na sociedade, mantendo entretanto a quota indevida.

ARTIGONONO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas poderá ser feita residualmente a estranhos à sociedade com esta a gozar do direito de preferência segundo dos sócios.

Dois) O preço das quotas a alienar quando não existe acordo entre as partes será definido por auditores para o efeito nomeados pelas partes.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei.

Dois) Todos os sócios nomeados liquidatários procederão a aquisição e partilha dos bens sociais de acordo com a proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos aplica-se ao correspondente de legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ÉPOCA – Agência Moçambicana De Comercialização Agrícola, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e oito a sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Uazir Abudo e Ricardo Campos, na qual o sócio único, decidiu transformar a sociedade unipessoal com a

denominação ÉPOCA – Agência Moçambicana de Comercialização Agrícola, Sociedade Unipessoal Limitada, para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ÉPOCA – Agência Moçambicana de Comercialização Agrícola, Limitada e dividir a sua quota em duas, cedendo dezoito mil meticais ao novo sócio Ricardo Campos, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta transformação e entrada de novo sócio, altera-se a composição do pacto social, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ÉPOCA – Agência Moçambicana de Comercialização Agrícola, Limitada, adiante designada por ÉPOCA e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil vinte e um, bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos seus interesses.

Dois) Pode a gerência transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, processamento e venda de produtos agrícolas;
- b) Produção, processamento e venda de produtos agrícolas;
- c) Produção, processamento e venda de sementes agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- e) Importação e exportação de sementes para agricultura;
- f) Compra e venda de outros produtos ou bens não agrícolas;
- g) Compra, processamento e venda de outros produtos ou bens não agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outros empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma

forma concorram para o preenchimento do seu objecto bem como aceitar parcerias, concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Dois) Por deliberação, pode a sociedade criar micro ou grupo de pequenas empresas ou rede de distribuidores nacionais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Uazir Abudo;
- b) Outra no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo Campos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fiquem nunca diminuídos.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral e administração da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente de mesa.

Quatro) É dispensada a reunião de assembleia geral quando os sócios concordem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos de votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada das seguintes decisões:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Adirecção-geral é confiada ao sócio Ricardo Campos, que é desde já nomeado director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção executiva)

A direcção executiva é confiada ao sócio Uazir Abudo, que é desde já nomeado director executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção, os sócios Ricardo Campos e Uazir Abudo e individualmente, somente pelo sócio Ricardo Campos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica o sócio não cedente reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No final de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e o director executivo elaborar um relatório

respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar uma percentagem de trinta e cinco por cento que deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis pode ser distribuída pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições diversas)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e onze.— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

P. Cávado & TDS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Setembro de dois mil e onze, na sociedade P. Cávado & TDS, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202204, os sócios Manuel da Rocha e Sousa e David António Caridade Alves Pinto, deliberaram alterar a denominação da sociedade para 4CA, Limitada, deliberaram ainda dividir as suas quotas de dez mil meticais em duas iguais de cinco mil meticais, reservando cada um, uma quota de cinco mil meticais e o remanescente cederam a José Eduardo Pais da Silva Fagulha e João José Gonçalves Pereira Pedro, respectivamente, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da alteração da denominação e divisão e cessão das quotas verificadas, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 4AC, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, Distrito Urbano Um, Central, Avenida Karl Max, número setecentos e treze, sétimo andar, Moçambique, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais de cinco mil meticaís cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente uma a cada um dos sócios o sócio Manuel da Rocha e Sousa, David António Caridade Alves Pinto, José Eduardo Pais da Silva Fagulha e João José Gonçalves Pereira Pedro, respectivamente.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão de vinte de Setembro de dois mil e onze, pelas dez horas, na sede social da Blue Island, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil trezentos e quatro a folhas vinte e nove verso do livro C traço quarenta e três, o sócio único Stefanus Van Rooy, titular de uma quota de cinquenta mil meticaís, decidiu dividir a sua quota em duas quotas desiguais reservando quarenta e cinco mil meticaís para si e ceder a quota de cinco mil meticaís a favor de Jean Cornelle Van Rooy, que entra para a sociedade como novo sócio, alterando-se assim o artigo quatro do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Stefanus Van Rooy, detentor de uma quota nominal de quarenta e cinco mil meticaís;
- b) Jean Cornelle Van Rooy, detentor de uma quota nominal de cinco mil meticaís.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Geocontrolo- Geotecnia e Estruturas de Fundações, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1002491 uma sociedade denominada Geocontrolo- Geotecnia e Estruturas de Fundações, Moçambique, Limitada.

Entre:

Geocontrolo, SGPS, S.A, empresa constituída e registada de acordo com leis vigentes na República Portuguesa, com sede na rua D. Nuno Álvares Pereira número quatro barra quatro A, Parque Oriente BL quatro, em Bobadela, Portugal, neste acto devidamente representada por Cláudia Maria Martinho Martins Beiró, de nacionalidade portuguesa, titular de Passaporte n.º L099096, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos sete de Outubro de dois mil e nove, nos termos da Acta da Sociedade e Procuração de vinte e um de Setembro de dois mil e onze, que junto se anexa;

e

Geocontrolo – Geotecnia e Estruturas de Fundação, S.A., empresa constituída e registada de acordo com leis vigentes na República Portuguesa, com sede na rua D. Nuno Álvares Pereira número quatro barra A, Parque Oriente BL quatro, em Bobadela, Portugal, neste acto devidamente representada por Cláudia Maria Martinho Martins Beiró, de nacionalidade portuguesa, titular de Passaporte n.º L099096, emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos sete de Outubro de dois mil e nove, nos termos da Acta da Sociedade e Procuração de vinte e um de Setembro de dois mil e onze, que junto se anexa;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Geocontrolo – Geotecnia e Estruturas de Fundação, Moçambique, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços relacionados com a realização estudos geológicos e geotécnicos, hidrogeológicos e geofísicos, actividade de laboratório de mecânica de solos, de mecânica de rochas e materiais de construção;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Xavier Matola, talhão número trezentos sessenta e dois, unidade C, cidade da Matola;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em equipamentos, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Geocontrolo, SGPS, SA e outra no valor nominal de duzentos meticaís correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Geocontrolo - Geotecnia e Estruturas de Fundações, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Geocontrolo-Geotecnia e Estruturas de Fundação-Moçambique, Limitada, de ora em diante designada apenas por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Xavier Matola, talhão número trezentos sessenta e dois, unidade C, cidade da Matola.

Dois) A administração da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do território nacional, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, agências ou outras formas locais de representação, obtida a devida autorização dos sócios, tomada em assembleia geral, especialmente convocada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social consiste na prestação de serviços atinentes a:

- a) Realização de estudos geológicos e geotécnicos, hidrogeológicos e geofísicos;
- b) Actividade de laboratório de mecânica de solos, de mecânica de rochas e materiais de construção;
- c) Actividade de laboratório de análises químicas;
- d) Actividade de construção civil e actividades conexas;
- e) A qualquer actividade comercial ou industrial conexas com as precedentes em que os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em equipamentos, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Geocontrolo, SGPS, SA uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticaís correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Geocontrolo - Geotecnia e Estruturas de Fundações, S.A, uma quota no valor nominal de duzentos meticaís correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas de capital ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou pela capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusar o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigo duzentos noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Notificada para exercer o direito de preferência, a sociedade deverá exercê-lo dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida. Caso a sociedade não exerça esse direito, o mesmo transmite-se aos sócios, que deverão exercê-lo no prazo de quinze dias.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos factos que determinem a exclusão ou exoneração do sócio da sociedade, bem como quando esta recuse o consentimento na cessão de quota a terceiro, estranho à sociedade, conforme previsto no artigo seis, supra.

Dois) A exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia;
- e) A verificação de qualquer outro acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a favor de terceiro;
- f) Quando a quota seja dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem a prévia autorização da sociedade.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente, indicado pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) Nos casos em que seja exigida a deliberação dos sócios, esta será tomada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar e destituir os administradores;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos administradores;
- e) Designar e destituir os membros do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) O Presidente da Assembleia Geral é eleito no início de cada reunião. Caso não haja acordo dos sócios quanto à pessoa que deve dirigir a assembleia, assume a presidência da mesma o sócio que possuir ou representar maior fracção do capital social.

Sete) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três administradores, designados em assembleia geral, nos termos constantes do número seguinte da presente cláusula.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A remuneração dos administradores será definida na primeira assembleia geral anual, ordinária, da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Seis) Com ressalva do prescrito no número anterior, qualquer administrador poderá delegar, parte ou a totalidade dos seus poderes, a um procurador, por um período nunca superior ao seu mandato.

Sete) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Oito) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Nove) Os administradores são designados por um período de três anos, podendo o seu mandato ser renovado uma ou mais vezes.

Dez) Para além das competências previstas na lei, compete ao conselho de administração:

- a) Decidir sobre a possibilidade da sociedade exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas;
- b) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida;
- c) Decidir sobre a contracção de dívidas pela sociedade;
- d) Decidir sobre a celebração, alteração ou cessação, por qualquer forma, de contratos de representação de equipamentos através de contratos de distribuição, agenciamento, concessão comercial ou outros;
- e) Gerir as operações da sociedade no dia-a-dia e submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- f) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral;
- g) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;

h) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;

i) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;

j) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do conselho de administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

k) Nomear e destituir o técnico oficial de contas da sociedade;

l) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;

m) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, com respeito pelo estipulado na cláusula décima sexta;

n) Definir o plano de negócios anual da sociedade;

o) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

p) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

q) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexa à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

Cinco) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros, ou, alternativamente, por um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Distribuição de lucros)

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Disposição final)

Para o triénio dois mil e onze/dois mil e treze ficam desde já nomeados administradores os senhores Cláudia Maria Martinho Martins Beiró, Nelson José Martinho Beiró e Joaquim José Beiró.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

2 Serve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária, foi constituída entre ESM Partners, Limitada e Manuel Samuel Comé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A 2 Serve, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é a actividade mineira, a agro-pecuária, a consultoria, o desenvolvimento imobiliário, o eco-turismo, a gestão de projectos, a intermediação, as participações financeiras e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia ESM Partners, Limitada;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Manuel Samuel Comé;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral;
- d) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros requerem a autorização prévia da sociedade, dependendo de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutro local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre si e em pessoas estranhas à sociedade havendo autorização expressa do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores no exercício das funções estatutárias ou legalmente à eles conferidas;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das suas funções;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano civil coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de Legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Explore English, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249030, uma sociedade denominada Explore English-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Toby Nicholas Alexander Dewar, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11GB00010746 A, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Maputo, titular do NUIT 107583084.

É celebrado, aos dezanove de Setembro do ano de dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Explore English, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Explore English, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Av. Maguiguana número quatrocentos e noventa e oito, segundo andar andar, flat cinco, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de consultoria, formação e prestação de serviços na área de línguas, traduções de documentos, importação e comercialização de material e equipamento técnico didáctico e o exercício de outras

actividades conexas ou acessórias ao seu objecto principal que, tendo sido deliberadas pela administração da sociedade, sejam permitidas por lei.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, em outras sociedades nacionais, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente à uma única quota de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Toby Nicholas Alexander Dewar.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ele realizado mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos)

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a Sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio único)

Um) As deliberações do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão constar de documento escrito e ser por este tomadas pessoalmente.

Dois) Todas as deliberações devem constar em livro próprio destinado para esse fim, devendo ainda ser por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração, da sociedade é realizada pelo único sócio que desde já é nomeado sócio gerente, e/ou por pessoa que este nomear para

exercer as funções de gerente.

ARTIGONONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGODÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos ao sócio único nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito do auditor independente e todos os credores.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco ProCredit;
- Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo, aos vinte e nove de Setembro do ano dois mil e onze;
- Cópia do documento de identificação do sócio único.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. — O Sócio Contraente, *Toby Nicholas Alexander Dewar*

ILIDIO Macia – Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Ilidio Macia – Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10019109, decide dissolver a referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249936, uma sociedade anónima irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Primeiro) A sociedade adopta a denominação de Consultus S.A. e é criada por tempo indeterminado.

Segundo) Tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Terceiro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGOSEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a:

- Prestação de serviços;
- Importação e exportação;
- Construção e venda de edifícios.

ARTIGOTERCEIRO

Capital social

Primeiro) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representada por duzentos e vinte e cinco acções de valor nominal de cem meticais cada um.

Segundo) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGOQUARTO

Acções

Primeiro) Não existem série de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração ou administrador único, ou do conselho fiscal único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Segundo) As acções poderão ser normativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Terceiro) As acções normativas são convertidas em acções ao portador a vontade e a custa do seu titular.

Quarto) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGOQUINTO

Transmissão de acções

Primeiro) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Segundo) A transmissão de acções bem como a constituição de qualquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

Terceiro) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao conselho de administração ou ao administrador único, que por sua vez a mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transmissão projectada.

Quarto) Compete a mesa da assembleia geral transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação.

Quinto) O silêncio dos accionistas durante trinta dias de calendário consecutivos, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Sexto) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente.

Sétimo) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada seja titular.

ARTIGOSEXTO

Ações próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

ARTIGO SÉTIMO

Accionista remisso

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescido de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso, no caso de pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe pode exigir a importância em falta e de guardar para si as entra já feitas.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares mas, os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração ou administrador único; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para apreciar, para além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único, e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo Presidente do Conselho de Administração ou do administrador único, ou quem suas vezes o fizer, por meio de *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima legalmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por unanimidade, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suprimentos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- g) Eleição do administrador único;
- h) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- i) Distribuição de dividendos;
- j) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- k) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade norma da sociedade;
- l) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens, móveis e imóveis da sociedade;

m) Alteração parcial ou integral dos estatutos; e

n) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Na eleição dos membros do conselho de administração, cada accionista têm direito de eleger um membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são reservados ao administrador único ou conselho de administração, órgão composto por um número de membros que será de três a cinco, conforme ficar decidido pela assembleia geral, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representado a sociedade activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração serão presididos por um presidente eleito pelos seus membros e poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa que terão respectivamente a designação de administrador delegado e director executivo e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) Poderá ainda o conselho de administração ou cada um dos seus membros dentro das matérias da sua competência segundo deliberado pelo conselho de administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) No caso de a assembleia geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho de administração, nos termos do número três do presente artigo carecem do prévio consentimento do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienação e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos presentes termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal composto por três membros ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderão confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, três de Outubro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nova Niza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e onze, na sociedade Nova Niza, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100246643, com o capital social de cem mil meticais, pertencente aos sócios Danish Abdul Satar e Remix Property, Limitada, os mesmos deliberaram aumentar o capital social em dois milhões e novecentos mil meticais, passando a ser de três milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, onde uma correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, que é subscrita pela sócia Remix Property, Limitada e a outra corresponde a cinquenta por cento do capital social no valor de um milhão e quinhentos mil meticais que é subscrita pelo sócio Danish Abdul Satar.

Maputo, sete de Outubro de dois e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moageiras Milénio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246562 uma sociedade denominada Moageiras Milénio de Moçambique, Limitada, entre:

Technoserve Inc., com sede nos Estados Unidos de América, devidamente constituída pela

Lei de Instituições sem fins lucrativos n.º 805 do Estado de Nova Iorque no dia catorze de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, neste acto representada por Xiluva Gonçalves Nogueira da Costa, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Assembleia Geral, que ora aqui se junta; e

John Kingman Walter, cidadão dos Estados Unidos da América, natural da Califórnia, titular do Passaporte n.º 710458486, emitido em doze de Abril de dois mil e quatro, pela Embaixada dos Estados Unidos da América, em Maputo, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela procuração datada de vinte e um de Julho de dois mil e onze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moageiras Milénio de Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, quinto andar, flat seis, prédio JAT, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Manuseamento de moageiras de milho, próprias e/ou sob sistema de franquia;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de entre outros, milho, farinha de milho e derivados;

- c) Compra e venda com importação e exportação de equipamentos e produtos a grosso e a retalho;
- d) Transformação de produtos agrícolas e pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão, trezentos e trinta e seis mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove mil e quinhentos dólares norte-americanos, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Technoserve Inc; e
- b) Uma quota de treze mil e quinhentos meticais, equivalente a quinhentos dólares norte-americanos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à John Kingman Walter.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais. A assembleia geral fixará os termos, condições e o montante global máximo de tais prestações suplementares. Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de sócio e amortização de quotas

Um) Constituem causas de exclusão de sócio as seguintes:

- a) Cessão do contrato de trabalho do sócio com a sociedade Technoserve Inc;
- b) Término da relação comercial do sócio com a sociedade Moageiras Milénio de Moçambique, Limitada;
- c) Morte ou incapacidade do sócio; e
- d) Outras causas previstas na lei.

Dois) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Três) Ao invés de amortizar a quota, a sociedade pode adquiri-la para si própria ou vendê-la a um outro sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado constituído com procuração outorgada pelo mesmo e com a indicação dos poderes conferidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, pelo menos, um terço do capital social da sociedade esteja presente ou representado, salvo o disposto no número dois abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três a sete administradores a serem eleitos na primeira assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um ano renováveis, salvo deliberação

em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, que pode ou não ser membro do conselho de administração. O director-geral será designado pelo conselho de administração, que pode a qualquer momento revogar o mandato.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios que representem três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Agro-pecuária de Michangulene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249596 uma sociedade Empresa Agro Pecuária de Michangulene, Limitada entre:

Setina Beatriz Titosse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100006515Q, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e nove, residente na Avenida Fernão Lopes, casa número oitenta e três, cidade de Maputo, Sommersfield.

IOR- Companhia de Investimentos do Índico, S.A., empresa de direito Moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 100046830, com capital social de quarenta mil metcais tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, PH cinco, décimo segundo andar, flat dois, e representado pelo Mahomed Rafique Jusob Mahomed, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110000104M, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Empresa Agro Pecuária de Michangulene, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos trinta e seis A, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto toda actividade agro-pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Setina Beatriz Titosse, com uma quota de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) IOR- Companhia de Investimentos do Índico, S.A com uma quota de cinquenta e um mil metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a qualquer dos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Tambuki Lodge, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249057 uma sociedade denominada Tambuki Lodge, Sociedade Unipessoal Limitada.

Entre:

Um) Gerhardus Christoffel Moller, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º A00262032, emitido pelo Department of Home Affairs, aos dois de Julho de dois mil e nove, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Tambuki Lodge, Sociedade Unipessoal Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Chagalane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo, safari, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.